

LEI Nº 1.544, DE 5 DE ABRIL DE 1995.

Autoriza o Poder Executivo a outorgar a garantia à Associação dos Municípios das Microregiões do Noroeste de Minas - Amnor e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ (MG), por seus representantes decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - dar em garantia de dívida a ser contraída pela Associação dos Municípios da Microregião do Noroeste de Minas, Amnor - as quotas-partes dos impostos sobre Operações, relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS – e/ou do Fundo de Participação dos Municípios – FPM;

II - consignar nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, dotações suficientes ao pagamento das parcelas de amortização, encargos financeiros e demais despesas, a serem repassadas à Associação; e

III - abrir créditos especiais no orçamento, até o limite correspondente à responsabilidade financeira do Município, na Associação.

Parágrafo único. A garantia de que trata este artigo destina-se a levantamento de recursos junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG – Projeto SOMMA – observadas as exigências legais e regulamentares da União, inclusive quanto a juros e acessórios.

Art. 2º Poderá ser colocado à disposição da Associação, servidores do Município, com ônus para este.

Parágrafo único. O servidor colocado à disposição da Associação não terá prejuízo das vantagens gerais de seus cargos ou empregos.

Art. 3º A Prefeitura Municipal enviará trimestralmente à Câmara Municipal relatório contendo as atividades desenvolvidas em consequência de autorização concedida.

Art. 4º Fica concedida à Associação de Municípios da Microregião do Noroeste de Minas - Amnor -, isenção de tributos municipais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Unaí, 5 de abril de 1995.

ADÉLIO MARTINS CAMPOS
Prefeito Municipal

JOSÉ LUCIANO M. CALDEIRA
Chefe de Gabinete